CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000324/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048996/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.206500/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.482.258/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISADORA LANDAU REMY;

E

FTI DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 30.132.831/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR DE OLIVEIRA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL da categoria para os Empregados representados pela Federação dos Trabalhadores, a partir de 01 de maio de 2023, é fixado no valor de R$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DA CATEGORIA

Fica mantido o SALÁRIO DA CATEGORIA, para os Empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de forma que, todos que exerçam atividades ou tarefas especializadas na produção industrial, e/ou operação de máquinas, e/ou equipamentos especializados na indústria têxtil, há mais de dezoito meses na mesma função, devidamente anotada na CTPS, a partir de 01 de maio de 2023, é fixado no valor de R$ 1.361,84 (hum mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados, serão reajustados no percentual de 3,8343% (três vírgula oitenta e tres e quarenta e tres por cento), incidente sobre os salários percebidos em 01 de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro - Os Empregados admitidos após a data de 01 de maio de 2022, terão o reajustamento acima ajustado, proporcional ao tempo de serviço prestado às Empresas, na forma disposta pela Jurisprudência uniforme dos Tribunais do Trabalho.

Parágrafo Segundo - Por força da data em que as partes atingiram a conciliação, as eventuais diferenças de remuneração, oriundas do reajuste previsto no "caput" desta cláusula e daquele relativo ao piso salarial da categoria, serão pagas até julho de 2023. As diferenças relativas ao FGTS e ao INSS serão recolhidas igualmente, sendo utilizada como base a folha de pagamento do mês de julho de 2023, sem que tal procedimento seja considerado como recolhimento em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

As EMPRESAS que tiverem concedido aumentos, reajustamentos, abonos e/ou adiantamentos salariais, compulsórios e/ou espontâneos, a seus EMPREGADOS, no período entre 01 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, salvo aqueles decorrentes de decisão judicial, enquadramento, promoção, transferência, mérito, equiparação salarial e término de aprendizagem, poderão, na forma da jurisprudência uniforme dos Tribunais do Trabalho, compensá-los, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES

As EMPRESAS comunicarão à Federação e ao Sindicato Patronal toda e qualquer antecipação salarial que vier a ser concedida aos empregados na vigência da presente Convenção.

Fica mantido o princípio da hierarquia salarial para a categoria profissional, de forma que nenhum dos seus componentes receba salários inferiores a 30% (trinta por cento) do mais alto salário dos seus subordinados diretos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As EMPRESAS se comprometem a fornecer aos seus EMPREGADOS, nas épocas dos pagamentos de salários e outras vantagens, comprovante de pagamento contendo as identificações da EMPRESA e dos valores pagos e descontados.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

As EMPRESAS, farão a seus EMPREGADOS, no décimo-quinto dia imediatamente seguinte à data do pagamento mensal de salários, um adiantamento salarial em valor igual a 30% (trinta por cento) do salário bruto recebido pelo EMPREGADO no pagamento mensal imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ajustam as partes que a fixação do adicional de periculosidade, obedecerá as regras fixadas pelo TST.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Ajustam as empresas e a Federação dos Trabalhadores que até 31 de agosto de 2023 deverão negociar a participação nos resultados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único -Na hipótese do não estabelecimento, de comum acordo, das regras fixadas para o cumprimento do "caput" desta cláusula, desde já fica acordado o seguinte:

a)- As empresas pagarão a este título, de uma só vez, com o pagamento do mês de setembro de 2023, para todos os empregados representados pela Federação dos Trabalhadores, a importância de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

b)- Só farão jus ao recebimento da importância fixada na letra "a" acima, os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2022, cujo pagamento, será proporcional ao tempo de serviço na empresa, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

c)- Os empregados admitidos há mais de 01 (hum) ano na empresa, farão jus ao recebimento integral do valor fixado na letra "a" acima.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

As EMPRESAS, durante a vigência da presente Convenção, envidarão esforços, no sentido de criação de um "programa" que proporcione refeição condigna a seus EMPREGADOS, custeadas parcialmente por estes, direta ou indiretamente, conforme o número de Empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS concederão os "Vales-Transportes" para o percurso, residência trabalho e vice-versa, tudo conforme a Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As EMPRESAS se comprometem, no caso de falecimento de seu EMPREGADO e/ou cônjuge, durante o Contrato de Trabalho, a pagar, a título de Auxílio Funeral, uma importância calculada em valor igual a 2 (dois) salários mínimos Nacionais vigentes à época do óbito ao cônjuge sobrevivente, juntamente com as verbas devidas. Na falta deste, o auxílio será pago ao beneficiário reconhecido pela Previdência Social. Ficam excluídas as EMPRESAS

que mantém Planos de Seguro de Vida em Grupo, com a Previdência Privada e/ou assemelhados, para seus EMPREGADOS.

Fica ainda estabelecido que, no caso de vir a falecer o filho menor de 14 (quatorze) anos de idade do EMPREGADO, a Empresa se compromete a fornecer a este, a título de Despesas de Funeral, o valor equivalente à metade do previsto no "caput" desta cláusula.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As EMPRESAS se comprometem a observar rigorosamente a legislação em vigor relativamente às normas para homologação de rescisão de Contrato de Trabalho, cabendo, facultativamente, à Federação, a homologação fora dos prazos legais, acrescidos das cominações previstas na Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.

Na hipótese de não comparecimento do EMPREGADO na data da homologação, ou ainda, se a Federação não tiver meios para sua efetivação em igual data, fica a EMPRESA isenta do pagamento da multa referida nesta cláusula, devendo ser fornecida pela Federação declaração a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Estabelecem as partes, empresas e Federação da Categoria Profissional que, todas as homologações de rescisões trabalhistas para empregados com 12 meses ou mais, obrigatoriamente deverão ser realizadas na Federação da Categoria Profissional.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

As EMPRESAS se comprometem a garantir o emprego ou o salário correspondente ao EMPREGADO que se afaste para cumprir o serviço militar obrigatório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ‘baixa” na Unidade Militar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA DEFINITIVA - GARANTIA DE EMPREGO

As EMPRESAS se comprometem a garantir o emprego ao EMPREGADO que, comprovadamente, estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses, para a aquisição do direito à aposentadoria definitiva pelo INSS, e que esteja trabalhando na mesma Empresa há 10 (dez) anos ou mais, ininterruptamente, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

Parágrafo Primeiro*:* Fica estabelecido que cessará a garantia, se o Empregado deixar de comunicar por escrito o fato à Empresa, ou, se decorrido o prazo, deixar de exercer o direito.

Parágrafo Segundo*:* As Empresas não se responsabilizarão pelo pagamento das horas não trabalhadas pelo Empregado para reunir documentos comprobatórios ao pedido de aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a pagar aos seus EMPREGADOS que vierem a aposentar-se em definitivo (Previdência Social), desde que estejam há mais de 10 (dez) anos em serviço efetivo na mesma EMPRESA, uma gratificação em valor igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais, no momento da rescisão do Contrato de Trabalho

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

As EMPRESAS deverão remunerar seus EMPREGADOS, nos serviços extraordinários mediante acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, até o limite de duas horas diárias, e de 100% (cem por cento) sempre que exceder ao limite acima previsto.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP

Ficam autorizadas todas as empresas abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornadas de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 25/02/2011.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

As EMPRESAS se comprometem a abonar as ausências do EMPREGADO matriculado em curso oficial regular, por ocasião da realização de provas escolares, sempre que estes horários coincidirem com os da jornada de trabalho, condicionado a que as EMPRESAS sejam cientificadas desta ausência, pelo próprio EMPREGADO, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e , posteriormente, comprovando o comparecimento aos exames.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os uniformes, de uso obrigatório para a realização de serviços, serão fornecidos gratuitamente pelas Empresas que o exigirem e/ou forem obrigatórios por lei ou regulamento, sendo certo que, na hipótese de os Empregados promoverem a troca do uniforme (vestir e desvestir), em dependência das Empresas, não será considerado como tempo de trabalho, para qualquer fim ou efeito, o período por ele dispendido nesta operação.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA

As Empresas envidarão esforços para prestação de assistência médica a seus Empregados, com a participação destes nos seus custos, mediante convênio (nas cidades onde tenham esse convênio) com Entidade especializada.

Parágrafo Único – As Empresas proporcionarão assistência hospitalar, em casos de acidentes durante a jornada de trabalho, através de estabelecimento da Previdência Social, ou com ele conveniadas.

Relações Sindicais
Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS permitirão à Federação fazer comunicações e avisos de interesse da categoria profissional, vedada as matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja, em Quadro de Avisos, fixados ao lado do Quadro de Avisos da EMPRESA, ou neste mesmo. As comunicações e avisos, acima, deverão ser autenticados pelo Presidente da Entidade Profissional e serão autorizados, previamente, pela gerência do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS se comprometem a fornecer à Federação, conforme o caso, nas épocas do pagamento dos reajustes e aumentos contidos nesta Convenção, a relação dos EMPREGADOS e respectivos salários por seção onde trabalhar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As Empresas se comprometem a descontar dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, uma quantia no valor de R$ 20,00 (vinte reais) de cada empregado, em favor da Federação Têxtil, a título de Contribuição Negocial, para atender as despesas desta Federação Têxtil. O desconto deverá ser efetuado mensalmente a partir do mês de maio de 2023, e deverá ser encaminhando o pagamento a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias após a data do referido desconto. Fica ressalvada as normas a respeito.

Parágrafo Primeiro - Assegura-se aos Empregados, associados ou não a esta Federação, o direito de discordância do referido desconto, manifestando-se através de carta a ser entregue, pessoalmente, na sede da Federação Têxtil, sito à Rua Sacadura Cabral, 81, Sala 903, Saúde/RJ, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do Registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A Federação Têxtil comunicará às Empresas, em tempo hábil, as discordâncias por ventura ocorridas.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de qualquer contestação em relação ao teor desta Convenção, as partes, desde já ajustam que, deverão previamente discutir entre si os assuntos impugnados e promoverem a resposta em conjunto, inclusive, se necessário, participando de reuniões que para tal, ambas ou qualquer uma delas for convocada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM EFICÁCIA LIBERATÓRIA

Fica facultado a Empresa a conduzir seus empregados a partir de qualquer tempo de serviço comprovado, ainda que em curso do contrato, a esta Federação, com a finalidade de realizar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, com eficácia liberatória.

a) Para requerer o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, com eficácia liberatória, deverá a empresa apresentar os seguintes documentos referente à vigência do contrato de trabalho:

I - Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;

II - Comprovante de recolhimento previdenciário;

III - Comprovante dos pagamentos de férias;

IV - Comprovante dos pagamentos de 13º salário;

V - Comprovante dos pagamentos do Vale-Transporte ou opção de não adesão ao mesmo;

VI - Comprovante do pagamento de horas extras quando for o caso;

VII - Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, quando for o caso;

VIII - Atestado de saúde ocupacional periódico ou demissional;

IX - Comprovante de pagamento do Vale-Alimentação, quando for o caso;

X - Comprovante de pagamento do Auxílio-Doença por acidente de trabalho, quando for o caso;

XIII - Comprovante de pagamento do Seguro de Vida, quando for o caso;

XIV - Comprovante de pagamento das diárias em dias de domingos e feriados, quando for o caso

XV - Comprovante de pagamento de PLR, quando for o caso;

XVI - Comprovante de pagamento dos salários, comissões, gratificações e/ou bonificações, quando for o caso;

XVII - Comprovante de pagamento de diárias de viagens e ajuda de custo, quando for o caso;

XIX - Comprovante de pagamento da Gratificação por Aposentadoria, quando for o caso;

XX - Comprovante de pagamento de Adicional Noturno, quando for o caso;

XXI - CTPS atualizada;

b) Para a realização do Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, com eficácia liberatória, é obrigatória a presença do empregado em qualquer circunstância.

ISADORA LANDAU REMY
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALMIR DE OLIVEIRA LIMA
Presidente
FTI DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - AGE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.